



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO Nº 34/2018/CORAP/AUDIT-FNDE
PROCESSO Nº 23034.018809/2017-52

1. Foi recebido nesta Coordenação, em 30/05/2018, o Processo nº 23034.018809/2017-52 encaminhado por meio do Despacho DAESP (SEI 0893994) para pronunciamento desta Auditoria Interna, tendo em vista o OFÍCIO/ESPECIAL/N.º 001/2018, de 06/04/2018 (SEI 0843368), encaminhado pelo ex-gestor do município de Cruzeiro do Sul/AC, em atendimento ao Parecer nº 128/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN (SEI 0727776).
2. O Parecer acima citado é referente à aprovação parcial com ressalvas da prestação de contas relativa ao PNATE/2015. De acordo com o subitem 5.4 do referido parecer "(...)se evidenciou prejuízo ao Erário, a partir da análise da prestação de contas do PNATE/2015, conforme subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, do Relatório de Auditoria", Relatório de Auditoria nº 25/2016, de 11/11/2016 (SEI 0382274).
3. Cumpre informar que equipe técnica desta Auditoria Interna realizou fiscalização no município de Cruzeiro do Sul/AC, no período de 01 a 12/08/2016, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2016, resultando no Relatório de Auditoria nº 25/2016, de 11/11/2016 (SEI 0382274).
4. Convém acrescentar, ainda, que o ex-gestor havia encaminhado justificativas e documentos a esta Auditoria Interna por meio do Ofício GAB/nº. 172, de 30/12/2016, (SEI 0284490), em atendimento a diligência desta Auditoria encaminhada por meio do Ofício nº 27328/2016 - DIATA/COPAC/AUDIT/FNDE/MEC, de 22/11/2016 (SEI 0225448).
5. A documentação encaminhada foi analisada, à época, tendo sido verificado que algumas pendências haviam sido sanadas, conforme detalhado na Informação nº 24/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE (SEI 0342457), posteriormente direcionada à todas as Diretorias envolvidas, incluída a DIFIN, conforme Despacho DIVAP (SEI 0344028), de 11/03/2017.
6. Apesar do encaminhamento à Diretoria Financeira, o resultado da análise da Informação nº 24/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE (SEI 0342457), não foi considerado na elaboração do Parecer nº 128/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN (SEI 0727776).
7. Por esse motivo, serão detalhadas na tabela a seguir as constatações relativas ao PNATE/2015, extraídas do Relatório de Auditoria nº 25/2016, os prejuízos quantificados, o resultado da análise das justificativas encaminhadas pelo ex-gestor, conforme detalhado na Informação 24/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE (SEI 0342457), bem como os subitens correspondentes do Parecer nº 128/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN, com a finalidade de verificar as diligências atendidas e as que estão pendentes de atendimento por parte do ex-gestor.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC – gestor responsável à época: [REDACTED]				
Relatório de Auditoria nº 25/2016		Informação nº 24/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE		Parecer nº 128/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN
Subitens – Constatação - PNATE	Detalhes da constatação	Prejuízo quantificado no relatório (R\$)	Resultado da análise – documentos e justificativas apresentadas	Subitens do parecer referentes às constatações do relatório
2.1	Não comprovação da utilização dos recursos	131.807,32	Justificativas não acatadas. Mantida a cobrança.	4.2

	no objeto do Programa			
2.2	Realização de despesas incompatíveis com o objeto do Programa	3.072,12	O ex-gestor comprovou a devolução dos recursos. Excluída a pendência.	4.3
2.3	Insuficiência na comprovação da aplicação dos recursos no objeto do Programa	52.607,41	Justificativas não acatadas. Mantida a cobrança.	4.4
2.4	Movimentação indevida na conta	11,08	O ex-gestor comprovou a devolução dos recursos. Excluída a pendência.	4.5
2.5	Realização de despesas com veículo não adequado ao transporte	7.041,39	O ex-gestor devolveu os recursos, porém não atualizou os valores. Dessa forma, permanece pendente o débito de R\$217,38.	4.6

8. Conforme contido na tabela anterior, permanecem pendentes de atendimento os subitens: 2.1, 2.3 e 2.5 do Relatório de Auditoria nº 25/2016, que correspondem aos subitens 4.2, 4.4 e 4.6 do Parecer nº 128/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN.

9. **Parecer nº 128/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN:**

9.1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho DAESP (SEI 0893994), e considerando o contido no item 8 desta Informação serão analisados a seguir, os documentos e justificativas encaminhados pelo ex-gestor, Sr. [REDACTED], por meio do OFICIO/ESPECIAL/N.º 001/2018, relativos aos subitens 4.2, 4.4 e 4.6 do parecer acima citado.

9.2. **Subitem 4.2 – (...) foram efetuadas despesas cuja documentação comprobatória não indica a regular utilização dos recursos na manutenção ou contratação de veículos destinados ao transporte escolar, sendo que os processos de pagamento apresentados não evidenciam o conhecimento ou aval da Secretaria de Educação, bem como não registram os requisitantes das compras dos bens ou serviços adquiridos, a discriminação dos veículos destinatários dessas aquisições, as autorizações nos documentos de empenho e liquidação a identificação do Programa (PNATE/FNDE) nas notas fiscais (...) permanece a constatação com a indicação de prejuízo ao erário, Processos de pagamentos conforme quadro demonstrativo abaixo:**

Valores impugnados

Data débito	Valor (R\$)
04/03/2015	1.112,00
04/03/2015	2.067,00
04/03/2015	2.330,00
04/03/2015	4.080,00
04/03/2015	980,00
19/05/2015	12.180,00
03/07/2015	30.000,00
09/07/2015	7.692,00
28/07/2015	2.570,04
29/09/2015	2.353,60
01/10/2015	1.647,26
01/10/2015	2.622,34
06/10/2015	14.510,00
06/10/2015	15.300,00
06/10/2015	7.300,00
09/10/2015	4.840,00
12/11/2015	225,00

03/12/2015	19.997,88
TOTAL	131.807,72

9.2.1. Justificativas/documentação encaminhada: O ex - gestor encaminhou as notas de empenho/liquidação, ordem de pagamento, notas fiscais, comunicação (ofícios) entre o setor de compras, Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura, das aquisições relativas aos valores impugnados, com a discriminação dos veículos destinatários dessas aquisições.

9.2.1.1. Parte da documentação acima citada não havia sido apresentada em duas ocasiões distintas: quando da fiscalização desta AUDIT em agosto de 2016, em atendimento às solicitações de auditoria e, posteriormente, em dezembro de 2016, conforme detalhado nos itens 4 e 5 desta Informação.

9.2.1.2. Apesar da referida documentação indicar os veículos destinatários dos bens e/ou serviços adquiridos, de acordo com o detalhado na tabela a seguir (coluna 3), não foi comprovado documentalmente pelo ex-gestor de que esses veículos são destinados ao transporte de alunos.

1	2	3	4
Data débito*	Valor (R\$)	Identificação dos veículos	Observação
04/03/2015	1.112,00	NAE 3287 e Volare 4869	-
04/03/2015	2.067,00	NAE 3287 e Volare 4869	-
04/03/2015	2.330,00	NAE 3287 e Volare 4869	-
04/03/2015	4.080,00	NXT 4899, 4879, 4889 e 4869	-
04/03/2015	980,00	NAE 3287 e NXT4869	-
19/05/2015	12.180,00	NAE 3296 e NAA 3296	-
03/07/2015	30.000,00	NAE 3287 E Volare 4869	-
09/07/2015	7.692,00	NAE 3287 e Volare 4869	-
28/07/2015	2.570,04	NAA 3296 e NAE 3287	-
29/09/2015	2.353,60	NAA 3296, NAE 3287, Volare 4869 e Volare 4899	-
01/10/2015	1.647,26	-	Aquisição de óleo diesel para abastecimento de barcos e ônibus
01/10/2015	2.622,34	-	-
06/10/2015	14.510,00	NXT 4838 e NAE 3287	-
06/10/2015	15.300,00	-	Aquisição de óleo lubrificante para motores à diesel
06/10/2015	7.300,00	NXT 4869, 4879, 4889 E 4899	-
09/10/2015	4.840,00	-	Aquisição de óleo ATF Hidráulico para barcos e ônibus
12/11/2015	225,00	NXT 4838 e NAE 3287	-
03/12/2015	19.997,88	NXT 4869, 4879, 4889 E 4899	-
TOTAL	131.807,72		

9.2.1.3. O ex-gestor, em sua última justificativa - OFICIO/ESPECIAL/N.º 001/2018, declara que:” (...) Vale ressaltar que a gestão compreendida entre 2009 a 2016, ao qual estive a frente da Prefeitura de Cruzeiro do Sul — AC, houveram relevantes crescimentos, principalmente na área da educação(...)”. Complementa sua resposta informando somente o quantitativo de ônibus e barcos do transporte escolar, conforme detalhado a seguir:

TRANSPORTE ESCOLAR		
ANO	Quantidade de ônibus	Quantidade de barcos
2008	02 micro ônibus	37
2016	10 ônibus	58

9.2.1.4. Com a finalidade de verificar se os veículos destinatários de bens e/ou serviços indicados na documentação encaminhada são destinados ao transporte de alunos, tendo em vista que o ex-gestor em sua justificativa se limitou a informar o quantitativo de ônibus e barcos utilizados no transporte escolar, foram realizadas as seguintes pesquisas:

- No site da Prefeitura, link: <https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/>, relação de veículos/composição da frota administrada pela Entidade. Resultado da pesquisa: Não existem dados (Anexo 1),
- No Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPc: fl. 3 do Parecer nº 171/2016- DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 28/03/2016, relativo à análise da prestação de contas do Convênio nº 700559/2010 (aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar). Consta no subitem 6.1.2 e 6.1.3.1 a identificação de 3 ônibus adquiridos com recursos do citado convênio: placas NAE3287, NAE3297 e NAF8719 (Anexo 2); e

- Seguro Auto Banco do Brasil dos ônibus placas: **NXT 4839, NXT 4889, NXT 4869, NXT 4879 e NXT 4899**, documentação extraída dos papéis de trabalho – fls. 381/382 e 396 - Volume II do Processo nº 23034.000044/2016-13 - SEI 0493599 (**Anexo 3**).

9.2.1.5. Como resultado dessas pesquisas foram identificados **8 veículos** utilizados, à época, para transporte de escolares. Considerando-se que o ex-gestor não se manifestou quanto à identificação dos veículos utilizados para o transporte escolar, porém, tendo em vista o resultado das pesquisas realizadas, serão mantidas as impugnações dos valores dos pagamentos de bens e/ou serviços relativos ao veículos de placas: **NXT 4838, NAE 3296 e NAA 3296**, não localizados e que constam como destinatários de bens e serviços nos ofícios de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

9.2.1.6. Portanto, de acordo com a tabela detalhada no subitem 9.2.1.2 desta Informação será mantida a impugnação relativa ao pagamento efetuado à Empresa F.O.Oliveira Santiago-EPP, CNPJ 02.587.188/0001-41 no valor de R\$12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais), tendo em vista que a compra de pneus refere-se **exclusivamente** aos veículos de Placas NAE 3296 e NAA 3296, não localizados nas pesquisas (**Anexo 4**).

9.3. **Subitem 4.4** – “(...) na documentação comprobatória das despesas realizadas não há indicação dos veículos destinatários dos bens e/ou serviços adquiridos e evidências de que esses veículos são destinados ao transporte de alunos, bem como as notas fiscais não estão identificadas com a origem dos recursos (PNATE/FNDE), contrariando os dispostos nos Art's. 6º e 14, da Resolução/CD/FNDE nº 05, de 28/05/2015, permanece a constatação com a indicação de prejuízo ao erário.

Valores impugnados

Data débito*	Valor (R\$)
02/03/2015	178,53
26/03/2015	186,34
24/04/2015	3.250,40
04/05/2015	2.134,73
04/05/2015	5.000,00
11/05/2015	3.721,57
18/05/2015	620,00
18/05/2015	8.700,00
22/05/2015	2.000,00
05/08/2015	2.628,36
10/08/2015	13.500,00
03/09/2015	4.080,00
15/09/2015	2.947,00
07/10/2015	312,00
24/11/2015	1.788,48
24/11/2015	1.560,00
TOTAL	52.607,41

9.3.1. Justificativas/documentação encaminhada: O ex - gestor encaminhou as notas de empenho/liquidação, ordem de pagamento, notas fiscais, comunicação (ofícios) entre o setor de compras, Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura, das aquisições relativas aos valores impugnados, com a discriminação dos veículos destinatários dessas aquisições.

9.3.1.1. Conforme detalhado no subitem 9.2.1.2 desta Informação, em que pese a referida documentação tenha indicado os veículos destinatários dos bens e/ou serviços adquiridos (tabela a seguir, coluna 3), não foi comprovado documentalmente pelo ex-gestor de que esses veículos são destinados ao transporte de alunos.

1	2	3	4
Data débito*	Valor (R\$)	Identificação dos veículos	Observação
02/03/2015	178,53		
26/03/2015	186,34	NAA 3296	
24/04/2015	3.250,40	-	Aquisição de gasolina comum
04/05/2015	2.134,73	NAA 3296, NAE 3287 e NAF8719	
04/05/2015	5.000,00	NAA 3296, NAE 3287 e NAF8719	
11/05/2015	3.721,57	-	Aquisição de combustível para abastecimento dos barcos
18/05/2015	620,00	NXT 4838	
18/05/2015	8.700,00	NAA 3296, NAE 3287 e NAF 8719	
22/05/2015	2.000,00	NAA 3296, NAE 3287 e NAF 8719	
05/08/2015	2.628,36	NXT 4869, 4879, 4889 e 4899.	Aquisição de óleo diesel

10/08/2015	13.500,00	NAA 3296, NAE 3287, Volare 4869 e Volare 4899	
03/09/2015	4.080,00	NAE 3287 e Volare 4869	
15/09/2015	2.947,00	NXT 4899, NAA 3287, NAE 3287 e NAF 8719	
07/10/2015	312,00	NXT 4869, 4879, 4889 e 4899	
24/11/2015	1.788,48	NXT 4869, 4879, 4889 e 4899	
24/11/2015	1.560,00	NXT 4869, 4879, 4889 e 4899	
TOTAL	52.607,41		

9.3.1.2. Tendo em vista a pesquisa realizada para identificação dos veículos utilizados para o transporte de alunos, detalhada no subitem 9.2.1.4 desta Informação, serão mantidas as impugnações dos valores dos pagamentos de bens e/ou serviços relativos ao veículos de placas: **NXT 4838, NAE 3296 e NAA 3296**, não localizados e que constam como destinatários de bens e serviços nos escritórios de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul (**Anexo 5**).

1	2	3
Data débito	Valor (R\$)	Identificação dos veículos
26/03/2015	186,34	NAA 3296
18/05/2015	620,00	NXT 4838

9.3.1.3. Com relação às despesas referentes às notas fiscais a seguir, verificou-se que a documentação comprobatória indica a irregular utilização dos recursos do PNATE. Portanto, será mantida a impugnação relativa aos pagamentos efetuados as empresas F.O.Oliveira Santiago – ME, N.J.Senna e Pemaza Acre Ltda, no montante de R\$24.200,00 pelos motivos detalhados na tabela abaixo.

Nota Fiscal nº /data	Fornecedor	Valor R\$	Justificativa do ex-gestor	Documentação comprobatória da utilização irregular dos recursos do PNATE	Anexo
nº 2378 sem data	F.O.Oliveira Santiago - ME	8.700,00	Despesas empenhadas referente a aquisição de material de consumo tipo pneus 1000x20 liso para veículos de transporte escolar.	Ordem de entrega – Pregão Presencial nº 11/2014-SRP – Descrição do item: 06 Pneus para caminhão coletor de lixo F 14.000 e ônibus 1000/20-liso Pirelli e Ata de Registro de Preços – Pregão nº 11/2014	6
nº 019 25/05/2015	N.J.Senna - ME	2.000,00	Despesa empenhada referente a aquisição de 02 folhas de acrílico para reposição de material das janelas dos ônibus.	Detalhamento do empenho (pesquisa extraída do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul): Despesa empenhada com aquisição de 2 folhas de acrílico 6 mm, destinado a reparos em escola da rede municipal de ensino	7
nº 25730 18/05/2015	Pemaza Acre Ltda	13.500,00	Despesa empenhada com aquisição de pneus destinados a veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal de ensino básico.	Ordem de entrega – Pregão Presencial nº 17/2015 – 10 Pneus para caminhão 1214C 275.8 DR 22.5 liso	8
Total:		24.200,00			

9.4. **Subitem 4.6** – “(...) foram efetuadas despesas cuja documentação comprobatória indica a utilização dos recursos na manutenção de veículo, movido por esteiras, não adequado ao transporte escolar, que resultou em prejuízo ao Programa, Nota Fiscal nº 2096, Sem data, no valor de R\$ 32.810,00, emitida pela Empresa Nova Tractor:

Movimentação	Data	Valor	Documento	NF	Data	Fornecedor
Pagamento (Débito)	29/01/2015	32.810,00	OB-324/15	2096	Sem data	NOVA TRACTOR
Ressarcimento (Crédito)	09/09/2016	32.810,00	70	-	09/09/2016	CC 21794-8/BB Especifico PNATE
Prejuízo: R\$ 7.041,39, conforme apurado Demonstrativo de Débito TCU – considerando o período acima especificado.						

Valores impugnados

Data	Valor (R\$)
29/01/2015	7.041,39
Total (R\$)	7.041,39

9.4.1. Em relação ao valor impugnado o ex-gestor já havia encaminhado justificativas, por meio do Ofício GAB/nº. 172, de 30/12/2016, conforme detalhado na Informação nº 24/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE (SEI 0342457)

– Anexo 9.

9.4.1.1. Conforme detalhado na Informação acima citada “o gestor encaminhou cópia do comprovante de recolhimento, efetuado no dia 29/12/2016, no entanto, observa-se que o referido recolhimento foi realizado sem considerar a atualização dos valores originais, para a data que efetivamente ocorreu, conforme a recomendação contida no Subitem 7.1.5 do Relatório de Auditoria nº 25/2016. Realizado o cotejamento entre o que foi efetivamente recolhido e o que deveria se recolher, apurou-se o valor da diferença, pendente de recolhimento, de R\$217,38”.

9.4.1.2. Na documentação encaminhada pelo ex-gestor, por meio do OFICIO/ESPECIAL/N.º 001/2018, não houve manifestação em relação à diferença pendente de recolhimento – R\$217,38. Dessa forma, mantêm-se a pendência.

10. Na tabela a seguir, encontram-se detalhadas sinteticamente as pendências de atendimento e comprovação por parte do ex-gestor, após análise da documentação encaminhada.

Subitens do Parecer nº 128/2018/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN	Análise desta Informação	Valor Total (sem comprovação) R\$
4.2	Subitem 9.2.1.6 – Restituir o montante de R\$12.180,00	12.180,00
4.4	Subitem 9.3.1.2 – R\$ 186,34 + R\$ 620,00	806,34
	Subitem 9.3.1.4 – Restituir o montante de R\$24.200,00	24.200,00
4.6	Subitem 9.4.1.2 – Restituir a diferença pendente de recolhimento – R\$217,38	217,38
Total não comprovado		37.403,72

11. Diante do exposto, após atendimento à solicitação contida no Despacho DAESP (SEI 0893994) sugere-se que o processo ora analisado seja encaminhado à Diretoria Financeira - DIFIN, para conhecimento, em especial ao contido no item 10 desta Informação, e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Acompanhamento da Prestação de Contas - CGAPC para conhecimento e providências que o caso requer.

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Técnico(a) em Assuntos Educacionais, em 20/09/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Chefe de Divisão de Fiscalização de Programas, em 20/09/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Coordenador(a) de Fiscalização de Programas, em 20/09/2018, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Auditor(a) Chefe, em 20/09/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1060722 e o código CRC D0AD1DBB.